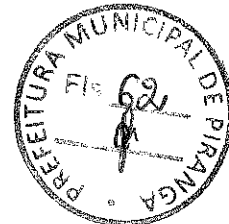




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Nº 005/2018

Aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 014/2018, Pregão nº 009/2018, Registro de preços nº 007/2018, que objetiva a fornecimento de recarga de gás GLP de 13 Kg, conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do edital de licitação.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual locação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa José Rodrigo Zacarias ME, CNPJ: 23.301.773/0001-03, com sede na Rua Sargento Santana, 577, Vila do Carmo, Piranga - MG, neste ato representada por José Rodrigo Zacarias, CPF: 327.078.866-53 e RG: 12309037.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste certame o futuro fornecimento de recarga de gás GLP de 13 Kg, conforme delimitações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação.

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Unit.	Total
1	Unid	600	Recarga de gás GLP de 13 Kg	71,00	42600,00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou até o fornecimento total do quantitativo estimado na cláusula primeira acima, a contar da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor estimado deste contrato é de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária vigente e as correspondentes para 2018.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

#### DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através do Departamento de Educação servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à emissão das Ordem de Fornecimento;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações do Departamento de Compras;
- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

#### DAS ALTERAÇÕES



**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

### **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

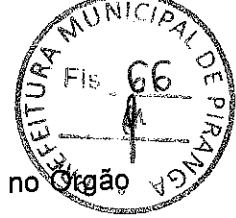
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

RA M  
A  
ATA  
do  
áusul  
pa m  
scisã  
ório e  
ontra  
rito d  
artes  
minis  
ridac  
ump  
ONT  
de  
66/9  
pitar  
moti  
erant  
sem  
sulta  
r.  
rtes,  
21.0  
itura  
nent  
:ON



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente contrato será publicado no Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piranga, 01 de fevereiro de 2018

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
José Rodrigo Zacarias ME  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Gislaine Aparecida Dias  
CPF- 065.396.146-40